

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 491/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

**LEI N.º 491/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

*Cria o Programa Gravidez Saudável e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica através da presente lei criado no âmbito do município de Dom Eliseu, o Programa Gravidez Saudável, com o objetivo de criar um conjunto de ações voltadas para a proteção, cuidado da gestante, redução da mortalidade infantil e garantia de um nascimento saudável.

**Art. 2º.** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades básicas de saúde do município de Dom Eliseu, com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º.** As ações a serem realizadas no Programa, incluirão:  
**I** – Pré-Natal: Assistência Integral a todas as mulheres durante a gestação;  
**II** – Parto: Assistência Integral ao Parto;  
**III** – Crianças: Acompanhar crianças até 06 meses de vida.

**Art. 4º.** Diagnosticada a gravidez, a gestante irá se dirigir a unidade de saúde mais próxima para os seguintes procedimentos:  
**I** – Realização da inscrição da gestante no Programa;  
**II** – Elaboração uma agenda para a gestante com toda a programação até a realização do parto, incluindo:  
a) datas de exames;  
b) estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal;  
c) a equipe responsável pela assistência pré-natal;  
d) o estabelecimento hospitalar onde possivelmente ocorrerá o parto;  
**III** – Preenchimento do cartão da gestante;  
**IV** – Agendamento da consulta de pré-natal;  
**V** – Solicitação exames laboratoriais.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a toda gestante atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

**Art. 6º.** Serão de responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde as seguintes ações:  
**I** – Realizar visita domiciliar para monitoramento das gestantes;  
**II** – Inserção de ações educativas durante o auxílio a gestante;  
**III** – Procurar e amparar gestantes consideradas faltantes (com frequência inferior a 75% nos compromissos estabelecidos pelo programa);  
**IV** – Realizar levantamento sócio econômico da família da gestante e, quando necessário, encaminhar para a Secretaria de Assistência Social para confirmação ou não se faz parte dos programas sociais.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução fazendo as despesas decorrerem por dotação própria orçamentária ou suplementando-as se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 21 de outubro de 2020.

***AYSO GASTON SIVIERO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hugo Rafael Alves de Almeida

**Código Identificador:**5F1B8366

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/10/2020. Edição 2601

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>